



Decisão Nº 1719/2021 - PJPI/CGJ/VICCECGJ/GABVICOR

DECISÃO

EMENTA: CONSULTA. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL POR JUIZ SUBSTITUTO. CARÁTER TRANSITÓRIO DA RESPONDÊNCIA. FACULDADE DO JUIZ.

Vistos,

Trata-se de consulta formulada pela Dra. **Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira**, Juíza substituta respondendo pela comarca de Itainópolis-PI, acerca da obrigatoriedade de realização de correição ordinária anual na serventia extrajudicial de Itainópolis.

A supradita Magistrada relata que está apenas respondendo pela unidade durante a licença maternidade da titular e, ainda, que a Corregedoria do TJPI, através do Ofício-Circular Nº 31/2020, orientou que os que se encontram em situação de respondência, como substituto legal ou designado, **não são obrigados a realizarem a correição ordinária anual na unidade judiciária substituída ou designada.**

De fato, é oportuno frisar que os magistrados que se encontram em situação de respondência, como substituto ou designado, ficam dispensados da obrigatoriedade de proceder à realização de correições judiciais na unidade judiciária para a qual estejam substituindo ou foram designados, conforme disposição expressa do **Ofício-Circular nº 31/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, bem como determinação do art. 18, §7º do Código de Normas da CGJ.**

Destarte, coadunando com o posicionamento já firmado pela douta Corregedoria Geral de Justiça no tocante às correições judiciais, considerando o caráter transitório da situação de respondência do Juiz substituto, resta incompatível a obrigatoriedade da realização de correições ordinárias perante às serventias extrajudiciais as quais exercem a função de Juiz Corregedor Permanente.

Assim, dispenso a realização de correições ordinária pelos Juízes substitutos ou pelos Juízes que se encontram em situação de respondência, mantendo a obrigatoriedade pelos Magistrados titulares perante as serventias extrajudiciais vinculadas a sua titularidade.

Determino o encaminhamento deste expediente de forma circular aos Juízes Corregedores Permanentes, concluindo, em seguida, o feito nesta unidade.

Teresina/PI, *data registrada no sistema.*

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 25/02/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222970** e o código CRC **8DFD81A7**.

21.0.000015267-3

2222970v8